

DECISÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018

EMPRESA: A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RELATÓRIO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada através de protocolo sob nº 1869/2018 pela empresa **A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, supostamente interessada em participar do certame agendado para o dia 04 de abril de 2018 às 9 horas, cujo objeto é “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE DE INTERNET E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL**”, pretende a correção de pontos do edital, indispensáveis à abertura do certame e formulação de propostas.

DO PEDIDO

Em face dos argumentos apontados na impugnação requer a empresa que o ato convocatório seja republicado, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

DA DECISÃO

PRELIMINARMENTE

Dada a tempestividade da impugnação, esta Presidente da Comissão de Licitações, analisando as razões apresentadas pela Impugnante, passa ao mérito.

NO MÉRITO

Pode-se concluir que a Administração Municipal, por intermédio de sua Pregoeira, buscou confeccionar um edital com base no termo de referência elaborado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, o qual definiu de maneira precisa o que realmente contempla o interesse público em conformidade com os ditames legais, buscando a proposta mais vantajosa.

Aliás, no que concerne ao item 6.6., 7.7.2 e 7.7.3 do edital houve um comunicado disponibilizado no site desta Prefeitura (<http://www.iperosp.gov.br/>), onde é possível sanar eventuais dúvidas relacionadas as exigências do edital, bem como, esclarecer as dúvidas citadas no Fato 1, da impugnação ora analisada.

Por sua vez, quanto o Fato 2 que se refere ao Item 1 do Lote 2 do Edital, importante consignar que a UTM é para uma rede única, cuja descrição e especificações já integram o Termo de Referência do Edital e, que deverá atender aos 50 equipamentos notebook's.

Logo, a decisão de mantê-los em um mesmo lote é perfeitamente cabível, já que a Administração entende que, dessa forma, estará observando ao princípio da economicidade, sem gerar danos ao erário público.

Não fosse suficiente, em que pese o entendimento diverso da empresa, a definição do objeto da licitação pública e as suas especificidades são eminentemente discricionárias, cabendo ao agente administrativo avaliar o que e como pretende adquirir, desde que o faça em conformidade com a lei e em atendimento ao interesse público a fim de desenvolver satisfatoriamente as suas atividades administrativas.

Fato é, portanto, que o edital convocatório é lei interna e nele fixa a Administração todas as condições para a realização do procedimento licitatório e, conseqüentemente, a contratação, razão pela qual no ato de convocação devem estar consignadas todas as regras do certame. Exatamente da forma como procedeu a Municipalidade.

Por todo o exposto e prestados os esclarecimentos solicitados, esta Presidente, decide, à luz do objeto licitado e da conformidade das condições editalícias com o ordenamento jurídico, pela **IMPROCEDÊNCIA DA**



**Prefeitura de
IPERÓ**

IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **A2 WORKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a sessão pública designada para 04 de abril de 2018 às 9 horas.

Iperó, 03 de abril de 2018.

Cássia de Sousa Melo
Presidente da CPL